Boletim do Trabalho e Emprego

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 7\$50

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 46

N. 40

p 2619-2650

29-OUT-1979

INDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

Portarias de extensão:
PE da alteração ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e o Sind. Nacional dos Toureiros Portugueses
PT das alterações ao CCT entre a Assoc. Industrial e Comercial de Peso da Régua e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Dist. de Vila Real e Bragança
PY das alterações ao CCT entre as Assoc. Comerciais de Viana do Castelo, Ponte de Lima, Arcos de Valdevez, Monção e Melgaço e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Viana do Castelo
- Pi do CCTV entre a Assoc. Nacional da Hospitalização Privada e a Feder. Nacional dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo e outros
Aviso para PE do CCT entre as Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório do Dist. do Porto Alteração
ganizações do trabalho:
Sindicatos — Estatutos:
Constituição:
- União dos Sind. de Benavente e Salvaterra de Magos
União dos Sind, do Dist. de Castelo Branco .
Alterações:
Sind. Democrático da Química
- Sind. dos Profissionais das Ind. de Alimentação e Bebidas do ex-Dist. de Angra do Heroísmo
- Feder, dos Sind, de Transportes Rodoviários
- Sind. Vertical dos Trabalhadores da Construção e Reparação Naval dos Dist. de Aveiro e Coimbra
- Sind. dos Operários das Ind. de Madeiras do Dist, de Aveiro
- Sind. das Ind. de Ourivesaria, Relojoaria e Correlativos do Sul
Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Panificação e Outros Ramos Alimentares do Dist. de Coimbra Rectificação
- Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE da alteração ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e o Sind. Nacional dos Toureiros Portugueses

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20/79, de 29 de Maio, foi publicada uma alteração ao contrato colectivo de trabalho celebrado entre o Sindicato Nacional dos Toureiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Empresários de Espectáculos.

Considerando que ficam apenas abrangidas por esta alteração as entidades patronais representadas pela associação patronal outorgante, bem como os traba-

lhadores filiados no Sindicato signatário;

Considerando a necessidade de uniformizar a regulamentação de trabalho em causa, de modo a abranger todos os profissionais do sector que possuam as categorias contempladas no aludido contrato;

Cumprido o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, pela publicação de aviso no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20/79, de 29 de Maio, não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Plano, do Trabalho e da Cultura:

Artigo 1.º

As disposições constantes da alteração à convenção colectiva de trabalho celebrada entre a Associação

Portuguesa de Empresários de Espectáculos e o Sindicato Nacional dos Toureiros Portugueses, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20/79, de 29 de Maio, são tornadas extensivas, na área da aplicação desta, às entidades patronais promotoras de quaisquer espectáculos tauromáquicos não filiadas na associação patronal outorgante e respectivos trabalhadores nas categorias nela previstas, bem como aos que estejam ao serviço de entidades patronais directamente abrangidas pela citada convenção colectiva, daquelas mesmas categorias, não inscritos no Sindicato outorgante.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Maio de 1979, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de quatro.

Ministérios da Coordenação Económica e do Plano, do Trabalho e da Cultura e da Ciência. — O Secretário de Estado do Plano, Fernando Manuel Roque de Oliveira. — O Secretário de Estado do Trabalho, Vasco Ribeiro Ferreira. — O Secretário de Estado da Cultura, Hélder Macedo.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc: Industrial e Comercial de Peso da Régua e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Dist. de Vila Real e Bragança

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1979, foi publicada a revisão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança e a Associação Comercial e Industrial de Peso da Régua e outras.

Considerando que ficam apenas abrangidas por esta convenção as entidades patronais representadas pelas associações outorgantes;

Considerando a existência na área de aplicação do referido contrato de entidades do mesmo sector tendo ao seu serviço trabalhadores das categorias profissionais nele previstas;

Considerando a justiça de uniformizar as condições de trabalho de profissionais do mesmo sector de actividades;

Cumprido o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com as aiterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, com a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.º série, n.º 20, de 29 de Maio de 1979, do aviso sobre portaria de extensão, não tendo sido deduzida oposição;

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A /76, de 28 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Plano, do Comércio Interno e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes da revisão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre o Sindicato dos

Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança, por um lado, e a Associação Comercial e Industrial de Chaves, a Associação Comercial e Industrial de Peso da Régua, a Associação Comercial e Industrial de Bragança e a Associação Comercial e Industrial de Mirandela, por outro, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de Maio de 1979, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais do mesmo sector económico, não representadas pelas associações patronais outorgantes, existentes na área de aplicação da referida convenção, e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias previstas naquele instrumento de regulamentação colectivo representados pelo Sindicato outorgante ou que, não o sendo, nele se possam filiar, bem como aos trabalhadores das mesmas categorias profissionais não inscritos no Sindicato outorgante que se encontrem ao serviço de entidades paconais inscritas nas associações patronais celebrantes.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produz efeitos desde 1 de Abril de 1979, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser pagos em prestações mensais, até ao limite de quatro.

Ministérios da Coordenação Económica e do Plano, do Comércio e Turismo e do Trabalho, 15 de Outubro de 1979. — O Secretário de Estado do Plano, Fernando Manuel Roque de Oliveira. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Manuel Duarte Pereira. — O Secretário de Estado do Trabalho, Vasco Ribeiro Ferreira.

PE das alterações ao CCT entre as Assoc. Comerciais de Viana do Castelo, Ponte de Lima, Arcos de Valdevez, Monção e Melgaço e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Viana do Castelo

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1979, foram publicadas as alterações ao contrato colectivo de trabalho celebrado entre as Associações Comerciais de Ponte de Lima, Arcos de Valdevez, Monção e Melgaço e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1978.

Considerando que ficam apenas abrangidas pelas alterações referidas as entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes;

Considerando a existência de entidades patronais do sector de actividade abrangido pela convenção, não filiadas naquela associação, que têm ao seu serviço trabalhadores das categorias profissionais previstas na convenção;

Considerando a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho no sector em causa;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com a redacção consagrada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 23, de 22 de Junho de 1979, aviso sobre a portaria de extensão ao qual não foi deduzida oposição:

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção congagrada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de De-

zembro, pelos Secretários de Estado do Plano, do Comércio Interno e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1979, ao contrato colectivo de trabalho celebrado entre as Accociações Comerciais de Ponte de Lima, Arcos de Valdevez, Monção e Melgaço e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1978, são tornadas extensivas, dentro da área da convenção a que se referem, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, se possam nelas filiar, e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas categorias não inscritos no Sindicato outorgante que se encontrem ao serviço das entidades patronais outorgantes.

Artigo 2.º

A tabela salarial aplicável por força da presente portaria produz efeitos desde 1 de Maio de 1979, podendo os encargos resultantes ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de quatro.

Ministérios da Coordenação Económica e do Plano, do Comércio e Turismo e do Trabalho, 19 de Outubro de 1979. — O Secretário de Estado do Plano, Fernando Manuel Roque de Oliveira. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Manuel Duarte Pereira. — O Secretário de Estado do Trabalho, Vasco Ribeiro Ferreira.

PE do CCTV entre a Assoc. Nacional da Hospitalização Privada e a Feder. Nacional dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo e outros

No Boletim do Trebalho e Emprego, 1.ª série, nº 14, de 15 de Abril de 1979, foi publicada uma convenção colectiva de trabalho celebrada entre a Associação Nacional da Hospitalização Privada e a Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo e outros.

Considerando que ficam apenas abrangidas pela convenção referida as entidades patronais filiadas na accociação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço filiados nos sindicatos outorgantes;

Conciderando a existência de entidades patronais do sector de actividade pela convenção abrangido, não filiadas naquela Associação, que têm ao seu serviço trabalhadores das categorias previstas na convenção;

Considerando a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho no sector em causa;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Dec eto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com a redacção con agrada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Decembro, foi publicado no citado Boletim do Trabelho e Emprego. 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1979, aviso sob e a portaria de extensão;

Considerando que as únicas oposições deduzidas foram as da Asocciação Nacional da Hospita ização Privada e entidades patronais das denominadas casas de repouso e lares, e que exas oposições resultavam do facto de tais entidades suporem que se pretendia abranger o pessoal das casas de repouso e lares, o que não corresponde à realidade:

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção consagrada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Plano, da Saúde e do Trabalho:

Artigo I.º

As disposições constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional da Hospitalização Privada e a Federação Nacional do: Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Em-

prego, 1.º série, n.º 14, de 15 de Abril de 1979, são tornadas extensivas, no continente, às seguintes entidades:

- a) Entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade de hospitalização privada (estabelecimentos com ou sem internamento permanente que prestem cuidados médicocirúrgicos ou de qualquer outra especialidade clínica, destinados à cura e ao tratamento de doentes e acidentados, bem como os destinados ao repouso e convalescença), com excepção das denominadas casas de repouso e lares, e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias previstas no contrato, quer filiados ou não nos sindicatos outorgantes;
- b) Trabalhadores das categorias previstas no contrato, não filiados nos sindicatos outorgantes, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A aplicação da presente portaria nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira às entidades patronais e aos trabalhadores referidos no artigo anterior poderá ser determinada por despacho do Secretário de Estado do Trabalho, logo que sejam cumpridos os trâmites processuais exigidos pela Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º

As tabelas salariais tornadas aplicáveis pela presente portaria produzirão efeitos desde 1 de Fevereiro de 1979, podendo os encargos decorrentes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de quatro.

Ministérios da Coordenação Económica e do Plano, dos Assuntos Sociais e do Trabalho, 22 de Outubro de 1979. — O Secretário de Estado do Plano, Fernando Manuel Roque de Oliveira. — O Secretário de Estado da Saúde, António Fernando Correia de Campos. — O Secretário de Estado do Trabalho, Vasco Ribeiro Ferreira.

Aviso para PE do CCT entre as Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos-e Bebidas Espirituosas e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório do Dist. do Porto — Alteração.

Nos termos do disposto no n.º 4 e para os efeitos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre as Associações dos Exportadores de Vinho do Porto e do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 8/79, de 28 de Fevereiro, a todas as entidades patronais, incluindo adegas cooperativas e a Casa do Douro, que no distrito do Porto exerçam a activi-

dade de exportação de vinho do Porto, armazenista, importador, exportador, engarrafador ou distribuidor de vinhos, seus derivados e bebidas expirituosas e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no aludido contrato colectivo de trabalho, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato outorgante que no distrito do Porto se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais celebrantes.

Fica sem efeito o aviso sobre o mesmo assunto publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1. série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1979, p. 2566.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

SINDICATOS — ESTATUTOS

CONSTITUIÇÃO

UNIÃO DOS SINDICATOS DE BENAVENTE E SALVATERRA DE MAGOS

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, âmbito e sede

ARTIGO 1.º

1 — A União dos Sindicatos de Benavente e Salvaterra de Magos (CGTP — IN) é a associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exerçam a sua actividade nos concelhos de Benavente e Şalvaterra de Magos.

ARTIGO 2.º

A União tem a sua sede em Benavente,

CAPITULO II

Princípios fundamentais e objectivos

ARTIGO 3.º

A União luta pela unidade orgânica do movimento sindical e reconhece e defende a unidade como condição necessária par a luta pelo fim da exploração do homem pelo homem, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

ARTIGO 4.º

A União reconhece e defende o princípio da liberdade sindical que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizar, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 5.3

- 1—A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna da União, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes, e à hivre expressão de todos os pontos de vista existentes no movimento sindical, devendo, após discussão, a minoria aceitar a decisão da majoria.
- 2 A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical, previstos e garantidos nos presentes estatutos, não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro da União que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores.

ARTIGO 6.º

A União desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos e outras associações políticas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

ARTIGO 7.º

A União combate o princípio corporativo fascista, que nega a luta de classes, e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

ARTIGO 8.º

A União tem o direito de tomar quaisquer iniciativas com vista à defesa das liberdades democráticas e dos interesses dos trabalhadores, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças às liberdades democráticas ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores.

- Artigo 9.º

A União faz parte integrante da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, como associação sindical intermédia de coordenação da actividade sindical a nível dos concelhos de Benavente e Salvaterra de Magos.

ARTIGO 10.°

- A União tem por objectivo, em especial:
 - a) Coordenar e dinamizar a actividade sindical a nível dos concelhos de Benavente e Salvaterra de Magos;
 - b) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos associados e dos trabalhadores em geral;

c) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações dos associados e dos tra-

balhadores em geral;
d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical, política e social;

e) Lutar pela emancipação da classe trabalhadora e pela construção da sociedade sem classes;

f) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do contrôle operário a nível dos concelhos de Benavente e Salvaterra de Magos.

CAPÍTULO HI

Associados

ARTIGO 11.º

Têm o direito de se filiar na União os sindicatos que exerçam a sua actividade nos concelhos de Benavente e Salvaterra de Magos e cujos princípios e objectivos não contrariem o princípio e objectivos definidos nos presentes estatutos.

Artigo 12,°

- O pedido de filiação deverá ser dirigido ao secretariado em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:
 - a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;

b) Exemplar dos estatutos do sindicato;

c) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade nos concelhos de Benavente e Salvaterra de Magos;

d) Acta da eleição dos corpos gerentes;

- e) O último relatório e contas aprovados.
- O processo referido no número anterior será dispensado, com excepção do disposto na alínea c), no caso de o sindicato ser filiado na CGTP — IN, caso em que se considerará automática a sua filiação na Únião.

ARTIGO 13.º

A aceitação ou recusa de filiação é da competência do secretariado, cuja decisão deverá ser sempre ratificada pelo plenário na sua primeira reunião, após deliberação.

Em caso de recusa de filiação pelo secretariado, o sindicato interessado poderá fazer-se representar no plenário para ratificação dessa decisão, usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

ARTIGO 14.

21 - 1 2 - 1 Nor São direitos dos essociados:

a) Eleger e destituir os membros dirigentes da União; b) Participar activamente na vida da União, nomeadamente nas reuniões do plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;

 c) Beneficiar da acção desenvolvida pela União em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos:

- d) Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pela União;
- e) Deliberar sobre o orçamento, bem como sobre o relatório e contas a apresentar anualmente pelo secretariado:
- f) Formular as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da União, mas sempre no seio do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas.

ARTIGO 15.º

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da União e manter-se delas informado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

c) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos; d) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a

respectiva organização sindical;

e) Fazer propaganda dos princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical, com vista ao alargamento da sua influência;

f) Divulgar as publicações da União;

- g) Pagar mensalmente a quotização nos termos fixados nos presentes estatutos;
- h) Comunicar ao secretariado, no prazo máximo de quinze dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;

i) Enviar anualmente ao seoretariado, no prazo de quinze dias após a sua aprovação na respectiva assembleia geral, o relatório e contas;

 j) Dar provas de adesão à ordem democrática instaurada após o 25 de Abril, combatendo, sob todas as formas, as forças contra-revolucionárias, com vista à construção de uma sociedade sem classes;

1) Levar à prática, activamente, os objectivos fixados nos presentes estatutos, participando em todas as acções que visem a sua concretização;

m) Informar regularmente o secretariado da sua acção, nomeadamente no cumprimento de tarefas colectivas ou específicas que lhe sejam atribuídas no âmbito da União.

ARTIGO 16.º

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam por forma idêntica à da adesão;

b) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;

c) Deixem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução por vontade expressa dos associados.

ARTIGO 17.º

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO IV

Órgãos da União

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 18.º

Os órgãos da União são:

- a) Plenário:
- b) Secretariado.

SECÇÃO II

Plenário

Artigo 19.º

1 — O plenário é constituído pelos sindicatos filiados na União.

2 — Poderão participar no plenário os sindicatos não filiados, desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão

também definir a forma dessa participação.

3 — Poderão ainda participar no plenário, embora sem di-reito a voto, dirigentes e delegados sindicais que exerçam a sua actividade na área da União, desde que assim deliberem os sindicatos filiados.

ARTIGO 20.°

1 — A representação de cada sindicato caberá aos corpos gerentes ou, no caso de a sede do sindicato não ser na área da actividade da União, aos membros das secções, delegações, secretariados ou de outros sistemas de organização descentralizada ou ainda aos delegados sindicais que exerçam a sua actividade na área da União, desde que mandatados pelos corpos gerentes do sindicato, quando não existir qualquer sistema de organização descentralizada.

2 - No caso de o sindicato filiado não ter instituído na área de actividade da União nenhum sistema de organização descentralizada, deverá promover entre os delegados sindicais que exerçam a sua actividade na área da União a eleição de de-legados regionais, a quem incumbirá a representação do sin-dicato junto da União.

3 — O número de delegados por sindicato é de três.

Artigo 21.°

Compete ao plenário:

a) Definir e garantir a aplicação prática das medidas necessárias à correcta execução das deliberações do congresso da CGTP — Intersindical Nacional;

b) Aprovar os estatutos da União, bem como introduzir-

-lhes quaisquer alterações;

c) Eleger e destituir os membros do secretariado;

- d) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do exercício findo, e até 31 de Dezembro o orçamento para o ano seguinte;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do secretariado;

f) Ratificar os pedidos de filiação;

- g) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação pelo secretariado ou pelos associados;
- i) Apreciar a actuação do secretariado ou dos seus membros;
- j) Deliberar sobre a participação no plenário dos sindicatos não filiados e dos dirigentes e delegados sindicais que exerçam a sua actividade na área da União.

ARTIGO 22.°

- 1 O plenário reúne-se ordinariamente:
- a) Até 31 de Março de cada ano, para efectuar o balanço orítico da actividade desenvolvida pela União e aprovar o relatório e contas, bem como até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar o orçamento;
 - b) Trienalmente, para eleger os membros do secretariado.
- 2 O plenário reúne-se extraordinariamente:

a) Por deliberação do próprio plenário;

b) Sempre que o secretariado o entender necessário;

c) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, 1/10 dos trabalhadores inscritos nos sindi-catos filiados e que exerçam a sua actividade na área da União.

ARTIGO 23.°

- A convocação do plenário é feita pelo secretariado, por meio de carta registada a enviar a cada um dos associados ou por qualquer outro meio que permita comprovar a recepção da convocatória, com a antecedência mínima de_três dias, sa vo disposição em contrário.

2 - Em caso de urgência devidamente justificado, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência mínima

de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

3—No caso de a reunião do plenário ser convocada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos sindicatos reque-

ARTIGO 24.º

A mesa do plenário é constituída pelo secretariado, que escolhera de entre si quem presidira.

ARTIGO 25.º

1 - As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.

2 — A votação será por sindicato e exprimirá a vontade

colectiva dos seus delegados.

3 - O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a actividade na área da União, correspondendo a cada duzentos trabalhadores um voto, sendo as fracções iguais ou inferiores a cem trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores arredondadas por excesso, devendo ser no mínimo um voto por sindicato.

4 - Não é permitido o voto por correspondência ou por

procuração.

ARTIGO 26.°

De cada reunião do plenário lavrar-se-á acta, a qual será enviada a todos os associados.

SECÇÃO III

Secretariado

ARTIGO 27.º

O secretariado é composto por cinco membros efectivos e dois suplentes.

ARTIGO 28.º

A duração do mandato do secretariado é de três anos, podendo ser recieno.

ARTIGO 29.º

Compete ao secretariado a direcção e a coordenação da actividade da União, de acordo com as deliberações do plenário, que não podem contrariar a orientação definida pelo congresso e plenário da CGTP — IN.

ARTIGO 30.°

 1 — O exercício dos cargos nos corpos gerentes é gratuito.
 2 — Os dirigentes que por motivo das suas funções percam toda ou parte da remuneração base do seu trabalho, terão direito ao reembolso, pela União, das quantias correspondentes.

3 — Os dirigentes que por motivo do desempenho das suas funções tenham de fazer despesas com aquelas relacionadas, serão reembolsados de acordo com o regulamento de funcionamento do secretariado.

ARTIGO 31.°

1 — O secretariado, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros e poderá, se assim o entender conveniente, eleger de entre os seus membros um secretário-geral.

2 — O secretariado poderá também eleger entre si uma comissão executiva, se assim o entender conveniente, a qual será presidida pelo secretário-geral, caso exista.

ARTIGO 32.°

1 — O secretariado reúne, pelo menos, de quinze em quinze dias e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2

2 - O secretariado só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 33.º

- 1 Sempre que qualquer dirigente de um sindicato ou delegado sindical de uma empresa deixe esta qualidade através de eleições normais e seja membro do secretariado da União manter-se-á no secretariado até ao final do seu mandato.
- 2 Sempre que qualquer membro do secretariado da União injustificadamente deixe de prestar a sua colaboração ao secretariado durante trinta dias e, findo este prazo, tenha sido, por escrito e expressamente, convidado a fazê-lo o não faça no prazo de mais trinta dias, deve o secretariado propor ao plenário a sua substituição nos termos do artigo 34.º

ARTIGO 34.°

No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos do secretariado, o seu preenchimento será feito pela or-dem de apresentação dos suplentes na tista.

CAPITULO V

Fundos

ARTIGO 35.9

Constituem fundos da União:

- a) As contribuições ordinárias da CGTP IN;
- b) As quotizações;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

ARTIGO 36.°

As contribuições ordinárias da CGTP - IN serão as que forem aprovadas pelos respectivos plenários, devendo para o efeito a União enviar, até 15 de Novembro de cada ano, uma proposta discriminada das suas despesas e receitas para o ano seguinte, onde conste o montante previsto da comparticipação da CGTP — IN.

ARTIGO 37.°

- -Cada sindicato filiado na União que não seja membro da CGTP - IN ficará obrigado ao pagamento de uma quotização, que é de 6% da sua receita mensal nos concelhos de Benavente e Salvaterra de Magos proveniente de quotizações.
- A quotização deverá ser enviada ao secretariado até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitar.
- 3—Os sindicatos filiados que se retirarem da União ao abrigo da alínea a) do artigo 16.º ficam obrigados ao pagamento de três meses de quotização, calculada com base na média dos últimos seis meses.

ARTIGO 38.º

A União poderá assegurar, em colaboração com os sindicatos filiados, a dinamização e coordenação da cobrança de quotizações sindicais dos trabalhadores neles filiados.

Artigo 39.º

- 1 O secretariado deverá submeter à aprovação do plenário, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativo ao exercício do ano anterior, bem como, até 31 de Dezembro de oada ano, o orçamento para o exercício seguinte.
- 2 O relatório e contas, bem como o orgamento, deverão ser enviados aos sindicatos filiados até quinze dias antes da data da realização do plenário que os apreciará.
- 3 Durante o prazo referido no número amerior serão facultados aos sindicatos filiados os livros e documentos da contabilidade da União.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

ARTIGO 40.º

Podem ser aplicadas aos sindicatos filiados as penas de repreensão, suspensão até doze meses e expulsão, com prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º e nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO 41.°

Incorrem na pena de repreensão os sindicatos que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

ARTIGO 42.º

Incorrem na pena de suspensão até doze meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sindicatos que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
 b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

ARTIGO 43.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sindicato seja dada a possibilidade de defesa.

ARTIGO 44.°

- 1 O poder disciplinar será exercido pelo secretariado, o qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.
- 2 Da decisão do secretariado cabe recurso para o plenário, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VII

Alterações aos estatutos

ARTIGO 45.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo plenário convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 46.º

As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por sindicatos filiados representativos de, pelo menos, dois terços dos trabalhadores que exerçam a sua actividade na área da União inscritos nos sindicatos filiados.

CAPÍTULO VIII

Eleicões

ARTIGO 47.º

As eleições para o secretariado realizar-se-ão trienalmente, no prazo de três meses após o termo do mandato do secretariado anterior.

ARTIGO 48.°

A eleição para o secretariado é por voto secreto e directo.

ARTIGO 49.º

A convocação do plenário que elegerá os membros do seoretariado será feita por carta registada e por meio de anúncios

convocatórios, afixados na sede da União e publicados num dos jornais mais lidos nos concelhos de Benavente e Salvaterra de Magos, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTICO 50.º

- 1 Compete à mesa do plenário organizar os cadernos eleitorais, que deverão ser afixados na sede da União e enviados a cada um dos associados doze dias antes da data da realização das eleições.
- 2 Qualquer dos associados poderá reclamar para a comis-são eleitoral, no prazo de cinco dias após a sua afixação, por omissões ou incorrecções que se verifiquem nos cadernos eleitorais.
- 3 A comissão eleitoral decidirá das reclamações apresentadas, no prazo de quarenta e oito horas.

ARTIGO 51: °

- 1 Podem apresentar listas de candidatos para o secretariado:
 - a) O secretariado;
 - b) Os sindicatos filiados que representem, pelo menos,

 1/10 dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da
- 2 As listas serão constituídas por dirigentes, delegados sindicais ou membros das secções, delegações ou secretariados, maiores de 18 anos, que exerçam a sua actividade na área da

ARTIGO 52.º

A apresentação das listas de candidatos deverá ser feita até oito dias antes do início do acto eleitoral.

ARTIGO 53.°

A apresentação das candidaturas consistirá na entrega à mesa do plenário das listas contendo a designação dos membros a eleger e acompanhadas de:

- a) Identificação completa dos seus componentes (nome, estado, profissão, morada, idade, número de sócio e sindicato em que está filiado);
- b) Identificação do seu representante na comissão eleito-
- c) Declaração de aceitação de candidatura por cada um dos membros componentes da lista.

ARTIGO 54.º

- 1—A organização do processo efeitoral compete a uma comissão eleitoral constituída por três representantes a indicar pelo secretariado e por um representante de cada uma das listas constituidas. listas concorrentes.
- 2 Os membros que integram as listas de candidatura concorrentes às eleições não poderão fazer parte da comissão eleitoral.

ARTIGO 55.°

Compete à comissão eleitoral:

a) Organizar o processo eleitoral;

b) Verificar a regularidade das candidaturas;

- c) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais; d) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto a cada um dos sindicatos participantes na votacão:
- e) Fiscalizar o acto eleitoral.

ARTIGO 56.°

1 — A comissão eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nas quarenta e oito horas subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas.

2 — Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou deficiências, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta, que deverá promover o saneamento de tais irregularidades ou deficiências no prazo máximo de setenta e duas horas.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

ARTIGO 57.°

As listas de candidaturas concorrentes às eleições serão distribuídas aos sindicatos quarenta e oito horas antes do início do acto eleitoral e afixadas na sede da União.

ARTIGO 58.°

A comissão eleitoral procederá, por sorteio, à atribulção de letras a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleicões.

ARTIGO 59.º

Os boletins de voto serão editados pela comissão eleitoral e terão a forma rectangular, com as dimensões de 21 cm×15 cm, devendo ser em papel branco, liso, não transparente e sem marcas ou sinais exteriores.

ARTIGO 60.º

Cada boletim de voto conterá impressas as letras correspondontes a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições. Em frente de cada uma das letras será impresso um quadrado onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

ARTICO 61.º

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

ARTIGO 62.º

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação de documento comprovativo da sua qualidade de representante do sindicato.

ARTIGO 63.º

1 — Após a identificação de cada sindicato participante na cleição, ser-lhe-ão entregues tantos boletins de voto quantos os correspondentes ao número de votos que lhe cabem nos termos do artigo 25.°, n.° 3, destes estatutos.

2 — Inscrito o seu voto, o sindicato participante entregará ao presidente da mesa, dobrados em quatro, tantos boletins de voto quantos lhe foram entregues, que este depositará na urna.

3—Em caso de imutilização de qualquer boletim de voto, o sindicato participante devolverá à mesa o boletim inutilizado, devendo esta entregar-lhe um novo boletim de voto.

ARTIGO 64.º

Funcionarão no local onde decorrer o acto eleitoral tantas mesas de voto quantas se mostrarem necessárias ao bom andamento do processo eleitoral.

ARTIGO 65.º

Cada mesa de voto será constituída por um representante a indicar pelo secretariado, que presidirá, e de cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições.

ARTIGO 66.°

Terminada a votação proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos, elaborando-se logo a ácta dos resultados, que será devidamente assinada por todos os membros da mesa e entregue à comissão eleitoral.

ARTIGO 67.°

Após a recepção das actas de todas as mesas, a comissão eleitoral procederá ao apuramento final, fazendo-se seguidamente a proclamação da lista vencedora e dos resultados finais.

-- Artigo 68."

A comissão eleitoral elaborará a acta final da eleição, que entregará à mesa do plenário.

CAPITULO IX

Fusão e dissolução

ARTIGO 69.º

A fusão e dissolução da União só se verificará por deliberação do plenário expressamente convocado para o efeito com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO 70.º

As deliberações relativas à fusão ou dissolução deverão ser aprovadas por, pelo menos, sindicatos filiados representativos de três quartos dos trabalhadores que exerçam a sua actividade na área da União, inscritos nos sindicatos filiados.

ARTIGO 71.º

O plenário que deliberar a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens da União ser distribuídos pelos associados.

UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, âmbito e sede

ARTIGO 1.º

A União dos Sindicatos de Castelo Branco é a associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exercem a sua actividade no distrito de Castelo Branco.

ARTIGO 2.º

A União tem a sua sede na Covilhã.

CAPITULO II

Princípios fundamentais e objectivos

ARTIGO 3.º

A União luta pela unidade orgânica do movimento sindical e reconhece e defende a unidade como condição necessária para a luta pelo fim da exploração do homem pelo homem, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

ARTIGO 4.º

A União reconhece e defende o princípio da liberdade sindical que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

ARTIGO 5.º

1 — A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna da União, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à efeição e destituição dos seus dirigentes e à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio do movimento sindical, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

2— A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical, previstos e garantidos nos presentes estatutos, não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro da União que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores.

ARTIGO 6.º

A União desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos e outras associações políticas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical;

ARTIGO 7.º

A União combate o princípio corporativo fascista, que nega a luta de classes, e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

ARTIGO 8.º

A União tem o direito de tomar quaisquer iniciativas com vista à defesa das liberdades democráticas e dos interesses dos trabalhadores, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças à liberdade democrática ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores.

ARTIGO 9.º

A União faz parte integrante da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, como associação sindical intermédia de coordenação da actividade sindical a nível regional.

ARTIGO 10.º

- A União tem por objectivo, em especial:
 - a) Coordenar e dinamizar a actividade sindical a nível distrital;
 - b) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos associados e dos trabalhadores em geral;
 - c) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações dos associados e dos trabalhadores em geral;
 - d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
 - e) Lutar pela emancipação da classe trabalhadora e pela construção da sociedade sem classes;
 - f) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do contrôle operário a nível distrital.

CAPITULO III

Associados

ARTIGO 11.°

Têm o direito de se filiar na União todos os sindicatos que exerçam a sua actividade no distrito de Castelo Branco e cujos princípios e objectivos não contrariem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

· ARTIGO 12.°

- 1 O pedido de filiação deverá ser dirigido ao secretariadoem proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:
 - a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;

b) Exemplar dos estatutos do sindicato;

- c) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade no distrito;
- d) Acta da eleição dos corpos gerentes;
- e) O último relatório e contas aprovados.

2 - O processo referido no número anterior será dispensado, com excepção do disposto na alínea c), no caso de o sindicato ser filiado na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, caso em que se considerará automática a sua filiação na União.

ARTIGO 13.º

- A aceitação ou recusa de filiação é da competência do secretariado, cuja decisão deverá ser sempre ratificada pelo plenário na sua primeira reunião após a deliberação.

2 — Em caso de recusa de filiação pelo secretariado, o sindicato interessado poderá fazer-se representar no plenário para ratificação dessa decisão, usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

ARTIGO 14.°

São direitos dos associados:

a) Eleger e destituir os membros dirigentes da União;

b) Participar activamente na vida da União, nomeadamente nas reuniões do plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;

c) Beneficiar da acção desenvolvida pela União em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses

específicos; d) Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pela União;

e) Deliberar sobre o orçamento, bem como sobre o relatório e contas a apresentar anualmente pelo secretariado:

f) Formular as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da União, mas sempre no seio do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas.

ARTIGO 15.°

São deveres dos associados:

a) Participar nas actividades da União e manter-se delas informado:

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

c) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos; d) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a

respectiva organização sindical; e) Fazer propaganda dos princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical, com vista ao alarmento da sua influência;

f) Divulgar as publicações da União; g) Pagar mensalmente a quotização nos termos fixados

nos presentes estatutos;

h) Comunicar ao secretariado, no prazo máximo de quinze dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;

i) Enviar anualmente ao secretariado, no prazo de quinze días após a sua aprovação na respectiva assembleia

geral, o relatório e contas;

i) Dar provas de adesão à ordem democrática instaurada após o 25 de Abril de 1974, combatendo, sob todas as formas, as forças contra-revolucionárias, com vista à construção de uma sociedade sem classes.

Artigo 16.°

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Se retirarem voluntariamente, desde que o saçam por forma idêntica à da adesão;

b) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;

c) Deixem de ler personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade expressa dos associa-

ARTIGO 17.º

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, maioria simples dos votos apurados.

CAPÍTULO IV

Órgãos da União

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Os órgãos da União são:

- a) Plenário;
- b) Secretariado;
- c) Conselho geral.

das despesas correspondentes.

Artigo 19.º

 O exercício dos cargos associativos é gratuito. 2 — Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho e tenham de fazer despesas relacionadas com o desempenho dessas funções, têm o direito ao reembolso, pela União,

SECÇÃO II

Plenário

ARTIGO 20.°

1 — O plenário é constituído pelos sindicatos filiados na União.

2 — Poderão participar no plenário os sindicatos não filiados, desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma desta participação.

ARTIGO 21.º

1 — A representação de cada sindicato caberá aos corpos gerentes ou, no caso de a sede do sindicato não sér na área de actividade da União, aos membros eleitos das secções, delegações, secretariados ou de outros sistemas de organização descentralizada ou ainda a delegados sindicais que exerçam a sua actividade na área da União, desde que mandatados pelos corpos gerentes do sindicato, quando não exista qualquer sistema de organização descentralizada.

2 — No caso de o sindicato filiado não ter instituído na área de actividade da União nenhum sistema de organização descentralizada, deverá promover entre os delegados sindicais que exerçam a sua actividade na área da União a eleição de delegados regionais, a quem incumbirá a representação do sindicato junto da União.

ARTIGO 22.°

1 - Participam no plenário, embora sem direito a voto, as uniões locais.

2.— A representação de cada união local caberá ao respectivo secretariado.

Compete ao plenário:

- a) Definir e garantir a aplicação prática das medidas necessárias à correcta execução das deliberações do congresso da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- Aprovar os estatutos da União, bem como introduzirlhes quaisquer alterações;

c) Eleger e destituir os membros do secretariado;

- d) Definir o número máximo de delegados ao plenário por sindicato;
- e) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do exercício findo e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
- f) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do secretariado;
- g) Ratificar os pedidos de filiação;
- h) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- i) Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação pelo secretariado ou pelos associados;
- j) Apreciar a actuação do secretariado ou dos seus membros.

ARTIGO 24.º

1 - O plenário reúne-se ordinariamente:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para efectuar o balanço crítico da actividade desenvolvida pela União e aprovar o relatório e contas, e até 31 de Dezembro, para aprovação do orçamento para o ano seguinte;
- b) Trienalmente, para eleger os membros do secretariado.
- 2 O plenário reúne-se extraordinariamente:

a) Por deliberação do plenário;

b) Sempre que o secretariado o entender necessário;

c) A requerimento de um terço dos sindicatos filiados que exerçam a sua actividade na área da União.

ARTIGO 25.º

- 1 A convocação do plenário é feita pelo secretariado, por meio de carta registada a enviar a cada um dos associados ou por qualquer outro meio que permita comprovar a recepção da convocatória, com a antecedência mínima de oito dias, salvo disposição em contrário.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificado, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3—No caso de a reunião do plenário ser convocada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

ARTIGO 26.º

A mesa do plenário é constituída pelo secretariado, que escolherá de entre si quem presidirá.

ARTIGO 27.º

- 1 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.
- 2 A votação será por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus delegados.
- 3—O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da União, correspondendo um voto até dois mil trabalhadores sindicalizados, dois votos de dois mil e um até quatro mil trabalhadores sindicalizados, três votos de quatro mil e um até seis mil trabalhadores sindicalizados e quatro votos a mais de seis mil trabalhadores sindicalizados.
- 4 Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.

ARTIGO 28.º

De cada reunião do plenário lavrar-se-á uma acta, a qual será enviada a todos os associados.

SECÇÃO III

Secretariado

.. Artigo 29.º

O secretariado é composto por nove membros efectivos e seis suplentes, eleitos pelo plenário.

ARTIGO 30.º

A duração do mandato dos membros do secretariado é de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 31.º

Compete ao secretariado, como órgão executivo, a direcção e coordenação da actividade da União, de acordo com as deliberações do plenário, que não podem contrariar a orientação definida pelo congresso e plenário da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, tendo em consideração as condições específicas do distrito.

ARTIGO 32.°

1 — O secretariado, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros e poderá, se assum o entender conveniente, eleger de entre os seus membros um secretário-geral.

2 — O secretariado poderá também eleger entre si uma comissão executiva, se assim o entender conveniente, que será presidida pelo secretário-geral, caso exista.

ARTIGO 33.º

1-O secretariado reúne, pelo menos, quinzenalmente e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2 - O secretariado só pode deliberar validamente desde que

esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — Os membros suplentes do secretariado podem participar nas reuniões, embora sem direito de voto.

Artigo 34.º

1 — No caso de ocorrer alguma vaga entre os membros efectivos do secretariado, o seu preenchimento será feito pela ordem de apresentação dos suplentes na lista.

2—Se o secretariado vier a ser reduzido a menos de 50 % dos seus membros, os membros em exercício deverão promover a realização de eleições no prazo de trinta dias.

SECÇÃO IV

Conselho geral

ARTIGO 35.°

1 — O conselho geral é constituído pelo secretariado de cada uma das uniões locais que exercem a sua actividade na área da União e, onde não existam uniões locais, por um representante a eleger em cada concelho pelos sindicatos, secções ou delegações que exerçam a sua actividade nesse concelho.

2—O conselho geral será presidido pelo secretariado da união distrital.

ARTIGO 36.º

Compete ao conselho geral:

 a) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem apresentadas por qualquer dos seus membros ou pelo secretariado;

- b) Dar o seu parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento anual da União, apresentados pelo secretariado;
- c) Dar o seu parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- d) Dinamizar, em colaboração com o secretariado, a aplicação das deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente;
- e) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

ARTIGO 37.°

O conse'ho geral reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano para exercer as atribuições previstas na alínea b) do artigo anterior, e extraordinariamente a pedido do secretariado ou de qualquer dos outros membros.

ARTIGO 38.º

- 1 A convocação do conselho geral é feita pelo secretariado, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de carta registada ou por qualquer outro meio que permita comprovar a recepção da convocatória.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação do conselho geral pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

ARTIGO 39.º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros, cabendo a cada uma das uniões locais ou, caso não existam, ao representante sindical concelhio um voto.

CAPITULO V

Fundos

ARTIGO 40.º

Constituem fundos da União:

- a) As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional;
- b) As quotizações;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

· Artigo 41.º

As contribuições ordinárias da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional serão as que forem aprovadas no respectivo plenário, devendo para o efeito a União enviar, até 15 de Novembro de cada ano, uma proposta discriminada das suas despesas e receitas para o ano seguinte, donde conste um montante previsto da comparticipação da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional.

Artigo 42.°

- 1 Cada sindicato filiado na União que não seja membro da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional ficará obrigado ao pagamento de uma quotização, que é de 6% da sua receita mensal no distrito, proveniente de quotizações.
- 2 A quotização deverá ser enviada ao secretariado até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitar.
- 3 Os associados que se retirarem da União ao abrigo da alínea a) do artigo 16.º ficam obrigados ao pagamento de três meses de quotização, calculada com base na média dos últimos seis meses.

ARTIGO 43."

A União poderá assegurar, em coordenação com os associados, á dinamização e coordenação da cobrança das quotizações dos sindicatos dos trabalhadores neles filiados na área da sua actividade.

ARTIGO 44.°

I — O secretariado deverá submeter à aprovação do plenário, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício do ano anterior, acompanhados de parecer do conselho geral, e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte.

2 - O relatório e contas, bem como o orçamento, deverão ser enviados aos associados até quinze dias antes da data da

realização do plenário que os apreciará.

3 — Durante o prazo referido no mimero anterior serão facultados aos associados os livros e documentos da contabilidade da União.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

ARTIGO 45.°

Podem ser aplicadas aos associados as penas de repreensão, suspensão até doze meses e expulsão, com prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º

ARTIGO 46.°

Incorrem na pena de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

ARTIGO 47.°

Incorrem na pena de suspensão até doze meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
 b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

ARTIGO 48.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada a possibilidade de defesa.

ARTIGO 49.º

- 1 O poder disciplinar será exercido pelo secretariado, o qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.
- 2 Nenhuma sanção será aplicada sem o parecer do con-

selho geral.

3 - Da decisão do secretariado cabe recurso para o plenário, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPITULO VII

Alterações aos estatutos

ARTIGO 50.°

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo plenário convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO 51.º

As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por sindicatos representativos de, pelo menos, dois terços dos trabalhadores que exerçam a sua actividade na área da União inscritos nos sindicatos filiados.

CAPITULO VIII

Eleições

ARTIGO 52.º

As eleições para o secretariado realizar-se-ão trienalmente, no prazo máximo de três meses após o termo do mandato do secretariado anterior.

ARTICO 53.º

A convocação do plenário que elegerá os membros do secretariado será feita por carta registada e por meio de anúncios convocatórios, afixados na sede da União e publicados pelo menos num dos jornais mais lidos do distrito, com a antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO 54.º

A eleição do secretariado é por voto directo e secreto.

ARTIGO 55.º

- 1 Podem apresentar listas de candidaturas para o secretariado:
 - a) O secretariado;
 - b) Sindicatos que representem, pelo menos, um terço dos sindicatos filiados que exerçam a sua actividade na área da União.
- 2 As listas serão constituídas por dirigentes de associações sindicais, membros eleitos das secções, delegações, secretariados ou de outros sistemas de organização descentralizados, ou por delegados regionais eleitos nos termos do n.º 2 do artigo 21.º dos presentes estatutos, desde que exerçam a sua actividade na área da União.

ARTIGO 56.º

A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até oito dias antes do início do acto eleitoral.

ARTIGO 57.°

A apresentação das candidaturas consistirá na entrega à mesa do plenário das listas contendo a designação dos membros a eleger e acompanhadas de:

- a) Identificação completa dos seus componentes (nome, estado, profissão, morada, idade, número de sócio e sindicato em que está filiado);
- b) Identificação do seu representante na comissão eleitoral;
- c) Declaração de aceitação de candidatura por cada um dos membros componentes da lista.

ARTIGO 58.º

- 1 Compete à mesa do plenário organizar os cadernos eleitorais, que deverão ser afixados na sede da União e enviados a cada um dos associados dez días antes da data da realização das eleições.
- 2 Qualquer dos associados poderá reclamar para a comissão eleitoral, no prazo de cinco dias após a sua afixação, por omissões ou incorrecções que se verifiquem nos cadernos eleitorais.
- 3 A comissão eleitoral decidirá das reclamações apresentadas, no prazo de quarenta e oito horas.

ARTIGO 59.º

- 1 A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral constituída por três representantes a designar pelo secretariado e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2 Os membros que integram as listas de candidaturas concorrentes às eleições não poderão fazer parte da comissão eleitoral.

ARTIGO 60.%

Compete à comissão eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 c) Apreciar as reclamações dos cademos eleitorais;
- d) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto a cada um dos sindicatos participantes na vota-
- e) Fiscalizar o acto eleitoral.

Artigo 61.º

- 1 A comissão eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nas quarenta e oito horas subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas.
- 2 Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou deficiências, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta, que deverá promover o saneamento de tais irregularidades ou deficiências no prazo máximo de setenta e duas horas.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

ARTIGO 62.°

As listas de candidaturas concorrentes às eleições serão distribuídas aos associados participantes pelo menos quarenta e oito horas antes do início do acto eleitoral e afixadas na sede da União.

ARTIGO 63.°

A comissão eleitoral procederá, por sorteio, à atribuição de letras a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleicões.

ARTIGO 64.°

Os boletins de voto serão editados pela comissão eleitoral e terão forma rectangular, com as dimensões de 21 cm×15 cm, devendo ser em papel branco, liso, não transparente e sem marcas ou sinais exteriores.

ARTIGO 65.°

Cada boletim de voto conterá impressas as letras correspondentes a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições. Em frente de cada uma das letras será impresso um quadrado onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

ARTIGO 66."

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

ARTIGO 67.º

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação de documento comprovativo da sua qualidade de representante do sindicato.

ARTIGO 68.º

Após a identificação de cada sindicato participante na eleição, ser-lhe-ão entregues tantos boletins de voto quantos os correspondentes ao número de votos que lhe cabem nos termos do artigo 27.°, n.° 3, destes estatutos.

- 2 Inscrito o seu voto, o sindicato participante entregará ao presidente da mesa, dobrado em quatro, tantos boletins de voto quantos he forem entregues que este denositará na uros
- voto quantos lhe forem entregues, que este depositará na urna.

 3 Em caso de inutilização de qualquer boletim de voto, o sindicato participante devolverá à mesa o boletim inutilizado, devendo esta entregar-lhe novo boletim de voto.

ARTIGO 69.º

Funcionarão no local onde decorrer o acto eleitoral tantas mesas de voto quantas se mostrarem necessárias ao bom funcionamento do processo eleitoral.

Cada mesa de voto será constituída por um representante a indicar pelo secretariado e de cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições.

ARTIGO 71.º

Terminada a votação, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos, elaborando-se a acta dos resultados, que será devidamente assinada por todos os membros da mesa e entregue à comissão eleitoral.

ARTIGO 72.º

Após a recepção das actas de todas as mesas, a comissão eleitoral procederá ao apuramento final, fazendo-se seguidamente a proclamação da lista vencedora e dos resultados finais.

ARTIGO 73.°

A comissão eleitoral elaborará a acta final, que entregará à mesa do plenário.

Fusão e dissolução

ARTIGO 74.º

A fusão e dissolução da União só se verificará por deliberação do plenário expressamente convocado para o efeito com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO 75.º

As deliberações relativas à fusão ou dissolução deverão ser aprovadas por, pelo menos, sindicatos filiados representativos de três quartos dos trabalhadores que exerçam a sua actividade na área da União, inscritos nos sindicatos filiados.

ARTIGO 76.º

O plenário que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará, não podendo os bens da União ser distribuídos pelos associados.

(Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.)

SINDICATO DEMOCRÁTICO DA QUÍMICA

ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

ARTIGO 74.º

(Procedimento de «contrôle»)

O conselho fiscalizador de contas elaborará e manterá os procedimentos necessários a um correcto contrôle da escrita contabilística do Sindeq.

ARTIGO 91.º

(Quotização)

1 - A quotização de cada associado será de 1 % da sua remuneração líquida mensal e deverá ser enviada ao Sindicato até ao dia 20 de cada mês.

2 — Da quotização referida no número anterior será afectada a um fundo de greve uma percentagem que será fixada e regulamentada pelo conselho geral.

(Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75.)

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DO EX-DISTRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Alteração aos estatutos publicados no «Diário do Governo», 3.4 série, n.º 271, de 22 de Novembro de 1977.

Alteração, aprovada em assembleia geral de 4 de Julho de 1979, do anexo i, artigo 1.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ANEXO I

ARTIGO 1.º

1.º núcleo — Todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade das indústrias de moagens, panificação, fabrico de massas alimentícias, bolachas, pastelaria, confeitaria, doçaria e rações para animais.

2.º núcleo — Todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas indústrias de lacticínios.

- 3.º núcleo Todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas indústrias de abate de gado, conservas e tratamento de carne, peixe, fruta, legumes e outros produtos alimentares (incluindo óleos).
- 4.º núcleo Todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas indústrias de fabrico e preparação de águas, refrigerantes, sumos de frutas, cerveja e outras beb das.

Angra do Heroísmo, 18 de Julho de 1979. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Délio Medeiros Simão.

(Registado em 13 de Agosto de 1979 na Direcção Regional do Trabalho, com o n.º 5, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, e alinea d) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto.)

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

ARTIGO 38.º

1 — A quotização mensal de cada sindicato associado é de 6% das suas receitas provenientes da quotização dos trabalhadores.

CAPITULO XI

Congresso

ARTIGO 61.°

- 1 O congresso é o órgão deliberativo máximo da Federação, a quem compete a eleição e destituição do secretariado, a alteração dos estatutos, a definição das linhas gerais da actividade da Federação e a aprovação do programa de acção.
- 2 As deliberações do congresso são tomadas pela maioria simples dos votos, salvo disposição em contrário, sendo o voto nominal.
- 3 O congresso é constituído pelos sindicatos filiados, sendo a sua representação proporcional ao número de trabalhadores neles sindicalizados.

- 4 O número de delegados ao congresso por cada sindicato, a forma da sua designação, bem como a regras de organização, preparação e funcionamento do congresso serão definidos no regulamento do congresso, aprovado em plenário da Federação.
- 5—O congresso pode ser aberto à participação dos sindicatos não filiados na Federação, devendo o regulamento do congresso definir a forma da sua participação.
- 6—O congresso reúne por deliberação do plenário, incumbindo a sua convocação à direcção da Federação.
- 7 Ficam revogados todos os dispositivos destes estatutos na parte que contrariam o disposto no presente artigo.

CAPÍTULO XII

Disposições transitórias

ARTIGO 62.º

1 — A comissão provisória eleita no plenário da Federação do dia 6 de Julho de 1979 manter-se-á em funções até à realização do primeiro congresso da Federação, que deverá ter lugar até ao final de 1979.

2—Fica revogado o n.º 4 do artigo 19.º dos presentes estatutos.

4

SINDICATO VERTICAL DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL DOS DISTRITOS DE AVEIRO E COIMBRA

Para os devidos efeitos se faz saber que, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, conforme processo de dissolução voluntária entrado no Ministério do Trabalho, foi cancelado em 20 de Setembro de 1979 o registo dos Estatutos do Sindicato Vertical dos Trabalhadores da Construção e Reparação Naval dos Distritos de Aveiro e Coimbra,

publicados no Diário do Governo, 2.º série, n.º 214 (2.º suplemento), de 16 de Setembro de 1975, nos termos do artigo 10.º do referido diploma legal, cujo património, móveis e imóveis passam a constituir pertença do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins (SIMA).

SINDICATO DOS OPERÁRIOS DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS DO DISTRITO DE AVEIRO

Para os devidos efeitos se faz saber que, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, conforme processo de dissolução voluntária entrado no Ministério do Trabalho, foi cancelado em 12 de Setembro de 1979 o registo dos Estatutos do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Madeiras do Distrito de Aveiro, publicados no Diário do Go-

verno, 3.º série, n.º 200 (suplemento), de 30 de Agosto de 1975, nos termos do artigo 10.º do referido diploma legal, cujo património passa a constituir pertença do Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras dos Distritos do Porto e Aveiro.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OURIVESARIA, RELOJOARIA E CORRELATIVOS DO SUL

Para os devidos efeitos se faz saber que, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, conforme processo de dissolução voluntária entrado no Ministério do Trabalho, foi cancelado em 2 de Julho de 1979 o registo dos Estatutos do Sindicato das Indústrias de Ourivesaria, Relojoaria e Correlativos do Sul, publicados no Diário do Governo, 3.º série, n.º 183 (suplemento), de 9 de Agosto de 1975, nos termos do

artigo 10.º do mesmo decreto-lei, cujo património será distribuído pelos Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito de Lisboa, Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalo-Mecânica do Distrito de Lisboa e Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Setúbal, onde serão integrados os associados do Sindicato extinto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E OUTROS RAMOS ALIMENTARES DO DISTRITO DE COIMBRA

RECTIFICAÇÃO

Rectifica-se o publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 2.º série (suplemento), vol. 45, de Outubro, Novembro e Dezembro de 1978, p. 33, que, por lapso, refere a eleição, em

4 de Dezembro de 1978, dos corpos gerentes do Sindicato da Indústria de Panificação e Outros Ramos Alimentares do Distrito de Coimbra; assim, deve passar a ler-se: «Eleição em 27 de Julho de 1978.»

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TERRA DA MARINHA MERCANTE, AERONAVEGAÇÃO E PESCA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

1 — O Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca é a associação constituída pelos trabalhadores que exerçam a sua actividade em qualquer das áreas de actividade económica definidas no n.º 2 deste artigo, excepto os representados por outro sindicato.

2 — As áreas de actividade económica a que se refere o

n.º 1 deste artigo são:

 a) Agentes de navegação, tráfego, transitários e viagens e turismo, assim como empresas e serviços de apoio;

 Empresas de transportes aéreos, marítimos e fluviais, assim como empresas e serviços de apoio;

 c) Empresas armadoras, de comercialização e serviços de apoio das pescas.

ARTIGO 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO 3.º

1 - O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

2— O Sindicato tem secção nas cidades de Aveiro, Faro, Funchal, Ponta Delgada e Porto, podendo criar, por deliberação da direcção, precedida de parecer favorável do conselho geral, secções, delegações du quaisquer outras formas de representação sempre que o julgue necessário à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

ARTIGO 4.º

O Sindicato orienta a sua acção dentro dos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores por uma organização sindical unitária, independente, de massas e de classe.

· ARTIGO 5.°

O Sindicato defende os interesses individuais e colectivos dos trabalhadores nos campos económico, social e cultural, combatendo a conciliação de classes e desenvolvendo a luta pela defesa das liberdades democráticas e pela emancipação da classe trabalhadora.

ARTIGO 6.º

O Sindicato reconhece, defende e pratica o princípio da liberdade sindical e garante a todos os trabalhadores previstos no artigo 1.º a sua filiação sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.

ARTIGO 7.º

I — A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes e à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

2 — A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical, previstos e garantidos nos presentes estatutos, não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro do Sindicato que possam falsear as regras democráticas ou conduzir à divisão dos associados.

ARTIGO 8.º

- 1 O Sindicato exerce a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos ou outras associações políticas ou ainda quaisquer outros agrupamentos de natureza não sindical.
- 2—É incompatível o exercício de funções como membro dos corpos gerentes do Sindicato com as de dirigente de associações partidárias ou religiosas, bem como com a candidatura ou o exercício de qualquer cargo em órgão de soberania ou corpos gerentes de empresas, excepto, neste último caso, se forem órgãos de fiscalização para os quais terrham sido eleitos pelos trabalhadores.
- 3 A infracção ao disposto no número anterior implica a imediata perda do mandato sindical.

ARTIGO 9.º

O Sindicato pode filiar-se em organizações sindicais, nacionais ou internacionais, de acordo com a audição prévia dos associados, expressa por voto secreto em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO 10.°

Exceptuando os representantes das categorias profissionais em eventuais comissões técnicas, todos os outros representantes sindicais, nomeadamente os corpos gerentes, deverão ser eleitos sem a preocupação de representatividade de grupos restritos de associados ou de determinadas categorias profissionais.

CAPITULO III

Fins e competência

ARTIGO 11.º

O Sindicato tem como objectivo a defesa dos interesses individuais e colectivos dos trabalhadores seus associados, em particular:

- a) Dar apoio e assistência sindical, jurídica, judiciária ou outra aos associados em conflitos de trabalho colectivos ou indivíduais;
- b) Harmonizar, apresentar e defender as reivindicações dos trabalhadores seus representados, nomeadamente através da negociação e celebração de convenções colectivas de trabalho;
- c) Divulgar os princípios consagrados no capítulo n e as actividades que o Sindicato e o movimento sindical desenvolvam;
- d) Promover a formação cultural, social e sindical, nomeadamente desenvolvendo e reforçando a solidariedade entre todos os associados e reivindicar junto do patronato e do Estado a criação de condições satisfatórias para a formação profissional dos mesmos;
- e) Gerir ou participar na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses económicos, sociais e culturais dos associados;
- f) Colaborar nas lutas dos trabalhadores de outros sectores, promover a sua divulgação e discussão e solidarizar-se com eles sempre que se enquadrem nos princípios definidos no capítulo 4;

- g) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais;
- h) Participar na elaboração da legislação do trabalho, assim como dar parecer sobre assuntos da sau especialidade.

ARTIGO 12.°

Para alcançar estes objectivos, o Sindicato utilizará os meios que em cada momento sejam julgados mais convenientes, nomeadamente:

- a) Estruturar a sua organização de modo a assegurar um nível sempre crescente de eficácia na realização das suas tarefas;
- b) Promover e assegurar a informação aos seus associados, assim como fomentar a análise crítica e a discussão colectiva sobre todas as questões que como trabalhadores thes digam respeito, nomeadamente através da promoção de reuniões para esclarecimento, debate e decisão sobre tais questões;
- c) Promover manifestações que concorram para a formação sindical, cultural e social dos seus associados;
- d) Editar um órgão periódico de imprensa;
- e) Desencadear formas concretas de luta dos associados, nomeadamente declarando greves sectoriais ou gerais.

CAPITULO IV

Dos associados

ARTIGO 13.º

Podem filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que exerçam funções nas actividades definidas no n.º 2 do artigo 1.º

ARTIGO 14.º

- 1 Os pedidos de admissão serão examinados e aprovados ou recusados pela direcção, mediante, se tat se demonstrar necessário, parecer dos delegados sindicais da empresa, grupo ou zona onde o requerente exerce a sua actividade, cabendo da decisão da direcção, em caso de recusa, recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada.
- 2 Ao novo associado é distribuído gratuitamente um exemplar dos estatutos e de toda a regulamentação existente, bem como o cartão de identificação.

ARTIGO 15.°

Não podem ser sócios do Sindicato os elementos que pertenceram à Pide/DGS, UN/ANP, LP e liga dos antigos graduados da MP ou outros elementos que comprovadamente estiveram comprometidos com o regime fascista.

ARTIGO 16.º

Constituem deveres dos sócios:

- Pagar uma quota de 1 % sobre a remuneração de base, sendo dispensados do pagamento os sócios nas seguintes condições:
 - a) Prestando serviço militar;
 - Em regime de doença confirmada pela caixa de previdência ou de acidente de trabalho;
 - c) Despedidos e enquanto não retomarem a actividade remunerada;
 - d) Os trabalhadores que se encontrem na situação de reforma, desde que não exerçam qualquer actividade remunerada;
- Participar na actividade do Sindicato e manter-se dela informados, nomeadamente participando em assembleias gerais, reuniões gerais ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que forem eleitos;

- Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- 5) Cumprir os estatutos;
- Contribuir para os fundos criados em defesa dos seus interesses sócio-económicos;
- Divulgar, por todos os meios ao seu alcance, os objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da influência unitária do mesmo;
- Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;
- 9) Elevar a sua consciência sindical e política;
- Respeitar e fazer respeitar o princípio da democracia sindical e combater todas as forças antidemocráticas:
- Participar por escrito ao Sindicato a mudança de residência, transferência de serviço e alteração de condições do contrato individual.

ARTIGO 17.º

São direitos dos sócios:

- Usufruir de todas as regalias decorrentes da actividade do Sindicato;
- Eleger e ser eleitos para os órgãos do Sindicato ou quaisquer comissões ou grupos de trabalho;
- Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
- Reclamar, perante a direcção e demais órgãos, dos actos que considerarem lesivos dos seus direitos e exigir dos corpos gerentes a comunicação escrita de quaisquer punições que por estes sejam impostas e das razões que as motivaram;
- Recorrer para a assembleia geral de todas as infracções aos estatutos ou de quaisquer actos da direcção, quando os julgarem irregulares;
- Examinar a escrita, as contas, os livros de contabilidade e todos os actos de gestão do Sindicato;
- Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- 8) Participar activamente em toda a vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes.

ARTIGO 18.º

Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

- a) Ao abrigo das disposições constantes no capítulo v, tenham sido punidos com a pena de expulsão;
- b) Não paguem quotas durante três ou mais meses, sem prejuízo do disposto nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 16.º;
- c) Se retirarem voluntariamente, devendo, neste caso, fazê-lo por escrito à direcção.

ARTIGO 19.º

- i Os associados que perderem esta qualidade ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 18.º só podem readquirir aquela qualidade desde que paguem todas as quotas em atraso.
- 2 A readmissão de sócios que tenham sido expulsos ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 18.º terá de ser obrigatoriamente aprovada por maioria de dois terços dos sócios presentes em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 20.º

Não perdem a qualidade de sócios nem poderão eximir-se ao cumprimento dos seus deveres, como da mesma forma não poderão ver diminuídos os seus direitos, os associados que tenham sido eleitos ou designados para cargos representativos do Sindicato, mesmo que tal exija afastamento do exercício no-mal das actividades representadas.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

ARTIGO 21.º

Podem ser aplicadas aos sócios as sanções de repreensão, suspensão até doze meses e expulsão.

Artigo 22.º

Incorrem na sanção de repreensão os sócios que, de forma injustificada, não cumpram os deveres previstos nestes estatu-

ARTIGO 23.º

Incorrem na sanção de suspensão até doze meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sócios que:

a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;

b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos:

c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sin-

dicato ou dos trabalhadores.

ARTIGO 24.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas as possibilidades de defesa em adequado processo disci-

ARTIGO 25.º

- 1 O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares que terá a duração máxima de trinta dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.
- 2 --- A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio, que dará recibo no original, ou sendo impossível a entrega pessoal, será esta feita por meio de carta registada com aviso de recepção.
- 3 O arguido apresentará a sua defesa também por escrito, no prazo de vinte dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto, assim como consultar o respectivo processo disciplinar.
- 4 A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de trinta dias a contar da apresentação da defesa e será comunicada por escrito ao associado.

ARTIGO 26.º

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 — O poder disciplinar caduca se não for exercido nos trinta dias imediatos à data em que a direcção teve conheci-

mento da infracção cometida.

- 3 A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o sócio a quem foi instaurado processo disciplinar, se a gravidade da infracção o justificar.
- 4 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, desde que apresentado à respectiva mesa no prazo máximo de quinze dias, a partir da data do conhecimento da decisão da direcção, que decidirá em última instância, devendo o recurso ser obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, excepto se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia eleitoral

CAPÍTULO VI

Órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 27.º

- 1 Os órgãos do Sindicato são:
 - a) A assembleia geral;
 - b) Os corpos gerentes;
 - c) As assembleias regionais; d) As direcções regionais;

 - e) O conselho geral:
 - n As assembleias de delegados.
- 2 Os corpos gerentes são a mesa da assembleia geral e a direcção.

ARTIGO 28.º

Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção são eleitos pela assembleia geral, de entre os sócios do Sindicato, maiores de 18 anos, no pieno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 29.°

Existirá uma direcção regional em cada uma das secções estabelecidas no n.º 2 do artigo 3.º, as quais são eleitas pelas respectivas assembleias regionais de entre os sócios do Sindicato dessa secção, maiores de 18 anos e no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 30.º

A duração do mandato dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção, assim como das direcções regionais, é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO 31.°

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso peto Sindicato das importâncias correspondentes.

ARTIGO 32.º

1 - Os membros da mesa da assembleia geral e das direcções, do Sindicato ou regionais, podem ser destituídos pela assembleia geral ou assembleias regionais respectivas, conforme os casos, que hajam sido convocados expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a destituição seja aprovada por, pelo menos, dois terços do número total de sócios presentes.

2 - A assembleia que destituir pelo menos 50 % dos membros de um órgão elegerá uma comissão provisória em subs-

tituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Caso o órgão destituído seja a direcção, a comissão provisória será constituída, pelo menos, por sete elementos.

4—Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

5 — Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram destituídos,

no prazo máximo de noventa dias.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 33.*

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais, sendo o órgão deliberativo máximo do Sindicato.

Compete, em especial, à assembleia geral:

a) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e da direcção;

b) Discutir e votar anualmente o relatório, contas da direcção e o parecer do conselho geral;

c) Discutir e votar anualmente o orçamento geral proposto pela direcção e o parecer do conselho geral;

d) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adqui-

rir, alienar ou onerar bens imóveis;

e) Resolver, em última instância, entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger cocissões de inquérito para a instrução e estudo dos processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir concienciosamente;

f) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;

g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

h) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;

i) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

j) Apreciar, discutir e votar todas as propostas que lhe

- sejam presentes;

 l) Deliberar sobre a filiação ou desvinculação do Sindicato em organizações sindicais nacionais ou internacionais;
- m) Decretar a greve geral do Sindicato.

ARTIGO 35.º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária todos os anos:

- a) Até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas na alínea b) do artigo 34.°;
- b) No último trimestre, para exercer as atribuições previstas na alínea c) do artigo 34.º;
- c) Pelo menos de três em três anos, até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 34.°

ARTIGO 36.º

- 1 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que os membros da mesa da assembleia geral o entendam necessário;

 - b) A solicitação da direcção ou do conselho geral;
 c) A requerimento de, pelo menos, 10 % ou 200 sócios;
- -Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados à mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3 Nos casos previstos da alínea b) e c) do n.º 1, a mesa deverá convocar a assembleia geral no prazo máximo de quinze dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de trinta dias.
- 4 No caso previsto na alínea c) do n.º 1, a reunião da assembleia geral apenas se realizará caso estejam presentes no seu início, pelo menos, dois terços dos sócios requerentes.

ARTIGO 37.º

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatória afixada na sede e secções, além de anúncios convocatórios publicados pelo menos num dos jornais mais tidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), g), h), i) e j) do artigo 34.°, o prazo minimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de quinze dias e, se se tratar de assembleia eleitoral, o prazo é de quarenta e cinco dias, não podendo, em nenhum dos casos, a ordem de trabalhos conter mais nenhum ponto.

3 — Em casos excepcionais devidamente justificados e sem prejuízo do disposto no número anterior, a convocação da assembleia geral extraordinária poderá ser tornada pública com um mínimo de três dias de antecedência.

- 1 Em princípio, para as reuniões da assembleia geral, serão convocadas sessões para as áreas das secções previstas no n.º 2 do artigo 3.º e para Lisboa, sendo esta obrigatoriamente a última a realizar-se.
- 2 Algumas ou todas as sessões da assembleia geral a e realizar nas áreas das secções podem ser dispensadas, desde que as respectivas direcções regionais assim o decidam.
- 3 Por simples decisão da mesa da assembleia geral, esta pode reunir com sessões em mais locais do que os previstos no n.º 1 deste artigo.
- 4 Dos avisos convocatórios constarão obrigatoriamente todas sessões a realizar, com as respectivas datas, locais e horas.
- 5 No caso de a reunião da assembleia geral se realizar em várias sessões, as propostas aprovadas nestas serão obrigatoriamente apresentadas à última sessão realizada em Lisboa.
- 6 As deliberações finais da assembleia geral serão as que resultam da soma dos votos das várias sessões.

Artigo 39.º

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de sócios, sem pre-juízo do disposto no n.º 4 do artigo 36.º
- 2 A mesa da assembleia geral dirigirá a reunião, respeitando a ordem de trabalhos tal como consta dos avisos convocatórios, salvo se, após o debate prévio da assembleia geral, for aprovado alterar a sua ordenação.
- 3 Não é permitida a introdução de novos pontos na ordem de trabalhos constante dos avisos convocatórios.
- 4 Excepto nas assembleias eleitorais, poderá ser requerido e concedido, desde que aprovado pela própria assembleia ge-ral, um período prévio antes do início da ordem de trabalhos para debate de assuntos não relacionados com esta.
- 5 As alterações que eventualmente sejam tomadas durante o período prévio previsto no número anterior, embora não vinculem o Sindicato, deverão ser tomadas como recomendações pela direcção.

ARTIGO 40.°

- 1 Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.
- 2 Não são permitidos votos por procuração nem por correspondência, salvo nos casos previstos nestes estatutos.

ARTIGO 41.º

A convocação da assembleia eleitoral, bem como a sua forma de funcionamento, está regulamentada no anexo I a estes estatutos, dos quais faz parte integrante.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

ARTIGO 42.°

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos com a indicação do respectivo cargo.

ARTIGO 43.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia gerai, nos termos definidos nos presentes estatutos;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral e elaborar as respectivas actas;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes;
- e) Velar pelo rigoroso cumprimento dos estatutos e comunicar à assembleia gerai qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

- f) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- g) Aceitar no prazo legal os recursos interpostos para a assembleia geral nos termos estatutários;
- h) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

ARTIGO 44.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios:
- b) Elaborar o expediente referente às reuniões da assembleia geral;

c) Redigir as actas;

- d) Informar os sócios das deliberações da assembleia ge-
- e) Coadjuvar e colaborar com o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral, assim como substituí-lo nos seus impedimentos temporários ou definitivos:
- f) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

SECÇÃO IV

Direcção

ARTIGO 45.º

A direcção do Sindicato compõe-se de quinze membros efectivos e três suplentes, eleitos de entre os sócios do Sindicato.

ARTIGO 46."

Compete à direcção, em especial:

a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar, anualmente, à assembleia gerai, o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte, depois de ouvido o conselho gerai;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- Requerer à mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente:
- i) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- Elaborar mensalmente balancete de contabilidade do Sindicato;
- m) Exercer poder disciplinar em relação aos sócios;
- n) Desenvolver os esforços tendentes a alargar e a aprofundar a unidade dos trabalhadores e a reforçar a sua organização;
- O) Constituir as comissões de trabalho necessárias ao desenvolvimento da acção sindical e coordenar a sua actividade:
- p) Harmonizar as reivindicações e propostas dos sócios e negociar e assinar convenções colectivas de trabalho;
- q) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
 r) Manter sempre informados os sócios da sua actividade e da vida do Sindicato em geral.

Artigo 47.°

1 — A direcção reunir-se-á pelo menos uma vez por semana e as suas deliberações são tomadas por símples maioria de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2 — A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 48.º

- 1 Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.
- 2 Estão isentos desta responsabilidade os membros da direcção que não estiveram presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que na reunião seguinte, após leitura da acta da sessão anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada.

ARTIGO 49.º

- 1 Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.
- 2— A direcção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO 50.º

No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos da direcção, o seu preenchimento será feito pela ordem de apresentação dos membros suplentes na lista.

SECÇÃO V

Assembleias e direcções regionais

ARTIGO 51.º

As assembleias regionais são constituídas por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais, a nível de cada uma das secções previstas no n.º 2 do artigo 3.º

ARTIGO 52.º

- 1 Compete, em especial, às assembleias regionais discutir, dar parecer e votar sobre todos os assuntos que lhes sejam colocados pela mesa da assembleia geral ou pela direcção ou ainda pela direcção regional ou pela assembleia de delegados da respectiva secção.
- 2 Compete ainda às assembleias regionais eleger ou demitir as direcções regionais da respectiva secção.

ARTIGO 53.º

A assembleia regional reunirá:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
- A solicitação da direcção ou da direcção regional da respectiva secção;
- c) A solicitação da assembleia de delegados da respectiva secção;
- d) A requerimento de, pelo menos, 10 % ou cinquenta sócios da secção.

ARTIGO 54.°

A convocação da assembleia regional, bem como a sua forma de funcionamento, rege-se, com as necessárias adaptações, pela regulamentação prevista nestes estatutos para a convocação e forma de funcionamento da assembleia geral.

ARTIGO 55.°

A mesa da assembleia regional é constituída por membros da mesa da assembleia geral e ou da direcção regional da respectiva secção.

- 1 As direcções regionais são constituídas por um mínimo de cinco e um máximo de sete elementos efectivos e, no mínimo, por três elementos suplentes.
 - 2 Compete às direcções regionais, em especial:
 - a) Dirigir e coordenar, em colaboração e com o apoio da direcção, a actividade do Sindicato no âmbito da sua secção, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
 - b) Nomear, na primeira reunião após a sua eleição, os dois representantes ao conselho geral, de acordo com o estabelecido no artigo 57.º;
 - c) Submeter à apreciação da respectiva assembleia regional os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
 - d) Convocar e dirigir a assembleia regional e dar execução às respectivas deliberações;
 - e) Desenvolver esforços tendentes a alargar e aprofundar a unidade e a reforçar a organização dos associados da sua secção e destes em relação a todos os outros associados e trabalhadores em geral.
- 3 As direcções regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez de quinze em quinze dias e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes, só podendo deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 4 Os membros das direcções regionais respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado, exceptuando apenas os membros que, não tendo estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, se tenham na sessão imediata, após teitura da acta da reunião anterior, manifestado em oposição à deliberação tomada.
- 5 A eleição das direcções regionais rege-se pelo estabelecido no anexo 1, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO VI

Conselho geral

ARTIGO 57."

- 1 O conselho geral é constituído por dois elementos de cada direcção regional e ainda pelo presidente da mesa da assembleia geral, que presidirá e dirigirá as suas reuniões.
- 2 O conselho geral reunirá obrigatoriamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o decida ou ainda quando a maioria dos seus membros ou a direcção o requeiram.
- 3 As reuniões do conselho geral assistirão sempre pelo menos dois membros da direcção, sem direito a voto.
- 4 O conselho geral só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Актідо 58.°

Compete, em especial, ao conselho geral:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical;
- Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Pronunciar-se sobre todas as questões que the sejam presentes pela direcção ou, mesmo que tal não aconteça, sobre todas as questões da vida sindical sobre as quais entenda pronunciar-se;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas e o orçamento geral propostos pela direcção;
- e) Apresentar à direcção sugestões e propostas de interesse para a vida do Sindicato;
- f) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral, sempre que o julgue conveniente.

Assembleia de delegados

ARTIGO 59.°

- 1 Existem assembleias de delegados na área da sede do Sindicato e ainda em cada uma das secções, sendo constituídas por todos os delegados sindicais em cada uma dessas áreas.
- 2 As assembleias de delegados reunirão sempre que a direcção ou a direcção regional respectiva o entendam necessário ou ainda a requerimento de 10 % dos delegados dessa área.
- 3 A assembleia de delegados da área da sede é dirigida e presidida pela direcção e as restantes pelas direcções regionais das respectivas secções.
 - 4 Compete em especial às assembleias de delegados:
 - a) Discutir e analisar a situação político-sindical;
 - b) Pronunciar-se e emitir parecer sobre todas as questões da vida sindical que entenda necessário ou que lhe sejam presentes pela direcção ou pelas direcções regionais;
 - c) Promover todas as acções tendentes a reforçar a organização do Sindicato e a alargar a unidade dos associados, nomeadamente dinamizando a eleição de delegados sindicais, incentivando e coordenando a actividade destes.

CAPITULO VII

Delegados sindicais

ARTIGO 60.º

- 1—Os delegados sindicais são sócios do Sindicato que actuam como elementos de ligação entre a direcção e os restantes sócios, com o fim de activar e dinamizar a acção sindical, e defender e preservar os interesses imediatos e futuros dos trabalhadores representados.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa ou ainda em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão de profissionais por locais de trabalho o justificar

ARTIGO 61.°

Só poderá ser eleito para delegado sindical o trabalhador sócio do Sindicato que reúna as seguintes condições:

- a) Exerça a sua actividade profissional no local de trabalho que lhe compete representar como delegado;
- b) Esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- c) Não faça parte dos corpos gerentes do Sindicato.

ARTIGO 62."

- 1 A eleição de delegados sindicais é efectuada no local de trabalho, por votação directa e secreta, e compete a todos os sócios do Sindicato que aqueles representam.
- 2 Após a eleição será feita uma acta, que será assinada pelos componentes da mesa que procedeu às eleições e enviada ao Sindicato.
- 3—Os delegados sindicais podem ser destituídos a todo o momento em plenário geral de trabalhadores que representam, expressamente convocado para o efeito.
- 4 No caso de os trabalhadores não tomarem a iniciativa de eleger delegados sindicais, a direcção poderá, com carácter excepcional e com o objectivo de criar condições para a eleição, designar delegados sindicais.
- 5 A nomeação e exoneração dos delegados sindicais serão comunicadas pelo Sindicato à entidade patronal onde aqueles exerçam a sua actividade e iniciam ou cessam as suas funções imediatamente após ser efectuada aquela comunicação.

ARTIGO 63.°

1 - O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões das empresas, locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente aos trabalhadores

representados ou à direcção determiná-los.

2 — Deverá, porém, ser designado, pelo menos, um delegado sindical por cada cinquenta trabalhadores representados.

ARTIGO 64.º

O mandato dos delegados sindicais é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, não cessando necessariamente com o termo do exercício das funções da direcção em cujo mandato foram nomeados.

ARTIGO 65.º

São atribuições dos delegados sindicais:

a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;

b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores que representam e o Sindicato;

c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que os comunicados, o jornal e outras in-formações do Sindicato cheguem a todos os trabalhadores representados;

d) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afectem ou pos-sam vir a afectar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais convencionais e regulamentadas;

e) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos

seus colegas;

f) Cooperar com a direcção no estudo e negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;

g) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;

h) Consultar os trabalhadores que representam sobre os assuntos sindicais e orientar o exercício das suas funções de acordo com as posições expressas pela maioria desses trabalhadores;

i) Incentivar os trabalhadores não sócios do Sindicato a

procederem à sua inscrição;

j) Contribuir na medida das suas possibilidades para a formação sindical, para a promoção económica, social e cultural e para o aprofundamento do reforço da unidade dos trabalhadores;

1) Assegurar, em colaboração com a direcção, a sua substituição ou reeleição, promovendo eleições pelo me-mos de dois em dois anos;

m) Comunicar à direcção do Sindicato a sua eventual mudança de local de trabalho;

n) Comparecer nas assembleias de delegados, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

o) Dar parecer aos órgãos do Sindicato sobre os assun-

tos acerca dos quais seja consultado.

ARTIGO 66.º

1 — Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação em vigor e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

2 - As despesas e os prejuízos resultantes do desempenho das funções de delegado sindical serão recompensados da mesma forma que os dos corpos gerentes.

CAPÍTULO VIII

Fundos

ARTIGO 67.°

Os recursos financeiros do Sindicato são provenientes:

a) Das quotas dos sócios;

b) Das receitas extraordinárias;

c) Das contribuições extraordinárias.

ARTIGO 68."

1 - Mensalmente será afixado um balancete das receitas e despesas do mês anterior.

2 - Anualmente, as contas do exercício e o balancete do ano anterior, assim como o orçamento para o ano seguinte, serão afixados e distribuídos nos quinze dias anteriores à data da realização da assembleia geral para a sua apreciação e vo-

ARTIGO 69.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) Constituição de um fundo de greve, que será representado por 35 % do saldo da conta de cada gerência.

CAPITULO IX

Fusão e dissolução

ARTIGO 70.º

1 — A fusão, integração ou dissolução do Sindicato só se verificará desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes à assembleia gerai expressamente convocada para o efeito, nos termos previstos nos presentes estatutos.

2—A assembleia geral que deliberar a fusão, integração ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do

Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias

ARTIGO 71.°

1 — Os presentes estatutos serão registados e publicados nos termos da lei, entrando imediatamente em vigor após a sua aprovação em assembleia geral expressamente convocada para

o efeito. 2—Com a entrada em vigor dos presentes estatutos ficam revogados quaisquer regulamentos, normas ou estatutos anteriormente existentes no Sindicato sobre a mesma matéria.

ARTIGO 72.º

Os corpos gerentes em vigor na data da aprovação dos presentes estatutos manter-se-ão em exercício até ao 1.º trimestre de 1980, data em que haverá eleições nos termos definidos nestes estatutos.

ANEXO I

Regulamento eleitoral

ARTIGO 1.º

Não podem ser eleitos para os corpos gerentes os sócios que:

- a) Sejam membros da comissão de fiscalização;
- b) Sejam sócios há menos de um ano;
- c) Sejam estrangeiros;
- d) Sejam menores de 18 anos.

ARTIGO 2.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

a) Convocar a assembleia eleitoral;

b) Promover a organização dos cadernos eleitorais;

c) Apreciar, em última instância, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;

- d) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- e) Promover a confecção dos boletins de voto;

f) Presidir ao acto eleitoral,

ARTIGO 3.°

- Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados, trinta dias antes da data da realização da assembleia eleitoral, na sede e nas secções do Sindicato.

2 — Da inscrição, omissão ou irregularidades nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos dez dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

3 - Cada lista candidata terá direito a receber uma cópia dos cadernos eleitorais.

ARTIGO 4.°

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
 - a) Da lista contendo a identificação dos candidatos, assim como a indicação dos órgãos do Sindicato a que cada um se candidata;

b) Do termo individual de aceitação das candidaturas;

c) Do programa de acção;

d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2 — As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % ou duzentos sócios do Sindicato.

3 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo e designação da empresa onde trabalham, não podendo nenhum sócio candidatar-se em mais de uma lista.

4 — Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo, legível, assinatura e empresa onde trabalham.

5 — As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para a mesa da assembleia geral e direcção.

6 — A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até vinte e cinco dias antes da data do acto eleitoral.

7 — O primeiro subscritor de cada lista candidata é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que aquele órgão comunicará com a lista respectiva.

ARTIGO 5.º

- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nas quarenta e oito horas subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas candidatas.

2 - Com vista ao suprimento de irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega ou indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 — A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscuia pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assem-

bleia geral.

5 — As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na sede do Sindicato e suas secções desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

ARTIGO 6.º

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por um seu representante, e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites pela mesa da assembleia geral.
 - 2 Compete à comissão de fiscalização:

a) Fiscalizar o processo eleitoral;

b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;

c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.

ARTIGO 7.º

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da declaração prevista no n.º 3 do artigo 5.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção, ouvido o conselho geral.

ARTIGO 8.º

O horário de funcionamento da assembleia eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

- 1 Funcionarão mesas de voto nos locais a determinar pela mesa da assembleia geral, sem prejuízo do disposto no artigo 28.º dos estatutos.
- 2 A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto.
- 3 Estas serão compostas obrigatoriamente por um representante da mesa da assembleia geral, que presidirá, podendo ainda fazer parte das mesas de voto um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas.
- 4 À mesa de voto competirá dirigir o processo eleitoral no seu âmbito.
- 5 Competir-lhe-á ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por majoria simples dos seus membros presentes.

ARTIGO 10.º

- 1 O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos sócios que trabalhem em localidades onde não existam mesas de voto desde que:
 - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado:
 - b) Do referido sobrescrito conste o número e a assinatura do sócio reconhecida por notário ou abonada por autoridade administrativa;
 - c) Este sobrescrito seja introduzido noutro, endereçado e remetido ao presidente da mesa da assembleia geral por correio registado.

ARTIGO 11.º

- 1 Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob contrôle da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular com as dimensões apropriadas e serão impressos em papel branco, liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- Os boletins de voto estarão à disposição dos associados nos locais onde funcionem mesas de voto-
- 3 A identificação dos eleitores no acto da votação será feita através do cartão de sócio do Sindicato ou, na sua falta, através de qualquer documento de identificação oficial, com fotografia.

ARTIGO 12.º

- 1 Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, que será assinada pelos elementos da mesa.
- 2 Após a recepção das actas de todas as mesas da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará proclamação da lista vencedora, que será a que tiver maior número de votos.

3 — Caso se verifique igualdade entre as listas mais votadas, proceder-se-á a novas eleições, no prazo máximo de quinze dias, incidindo a votação apenas nas listas em igualdade.

ARTIGO 13.°

1 - Pode ser interposto recurso com o fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até oito dias após a proclamação, nos termos do artigo anterior, da lista vencedora.

2 — A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso

no prazo de três dias, sendo a decisão tomada, depois de ouvida a comissão de fiscalização, comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato.

3 — Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso, nas quarenta e oito horas seguintes, para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias imediatos e que decidirá em última instância.

4 - No caso de o recurso ser aceite, serão convocadas novas

eleições no prazo máximo de quinze dias.

ARTIGO 14.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos membros eleitos no prazo de quinze dias após a eleição, mantendo-se em exercício até essa data os corpos gerentes cessantes.

ARTIGO 15.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas será da competência da mesa da assembleia geral.

ANEXO II

Fundo de greve

ARTIGO J.º

Os associados que se encontrem em greve, declarada pelo Sindicato, têm direito a usufruir de um abono, pago por este, nas condições e termos definidos nos artigos seguintes.

ARTIGO 2.°

O abono será atribuído aos associados que estejam em greve total há mais de oito dias consecutivos e a partir do 9.º dia.

ARTIGO 3.°

O abono será de montante igual para todos os associados e equivalente ao valor do ordenado mínimo nacional que vigorar à data, excepto se o fundo de greve disponível o não permitir, caso em que o abono será de montante inferior, mas sempre igual para todos os sócios.

ARTIGO 4.º

Os associados que pretendam receber o abono deverão comunicá-lo por escrito à direcção, em impresso próprio, entre o 9.º dia de greve e as quarenta e oito horas imediatas ao termo daquela, declarada pelo Sindicato.

> (Registados no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75.)